|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000104370/2020 |
| PROTOCOLO | 1195071/2020 |
| INTERESSADO | S. D. A. E. C. LTDA |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 005/2021 – CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 23 de fevereiro de 2021, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica, S. D. A. E. C. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.329.467/0001-94, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU; e

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R$ 2.857,05 (dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais com cinco centavos), foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, devidamente notificada, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do relator, Conselheiro Carlos Eduardo Mesquita Pedone, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000104370/2020 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa jurídica autuada, S. D. A. E. C. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.329.467/0001-94, incorreu em infração ao art. 35, inciso X, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Por informar ao interessado que a multa resultante do auto de infração pode ser quitada antes do trânsito em julgado, mediante a solicitação do boleto; e
4. Por informar ao interessado que se entende como regularizada a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, uma vez que a empresa se encontra com situação cadastral baixada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica desde 07/02/2021, o que, no entanto, não a exime do pagamento da multa decorrente do auto de infração.

Porto Alegre – RS, 23 de fevereiro de 2021.

Acompanhado dos votos dos conselheiros, Ingrid Louise de Souza Dahm, Débora Francele Rodrigues da Silva e Iran Fernando da Rosa, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas. Registra-se a ausência da Conselheira Andréa Larruscahim Hamilton Ilha.

**Carlos Eduardo Mesquita Pedone**

Coordenador Adjunto